



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

LEI Nº 273/94.

DE: 17 DE MARÇO DE 1994.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder mediante Contrato, a execução e a exploração dos Serviços públicos de água e esgoto sanitário do Município e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte // Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato de Concessão para execução e exploração dos Serviços de água e esgoto sanitário na área do Município, com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato grosso-SANEMAT, Sociedade de economia / Mista, criada pela Lei nº 2.626, Decreto nº 120/66.

Artigo 2º- O prazo da Concessão será de 10(dez) / anos, a contar da data da operacionalização do sistema, prorrogável por 05(cinco) anos, mediante Termo Aditivo ao Contrato respectivo.

Artigo 3º- A Concessionária poderá realizar os // Serviços de que trata a presente lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer // Tributos Municipais durante o prazo da Concessão.

Artigo 4º- Fica assegurado à SANEMAT o direito de promover, na forma da Legislação vigente, desapropriações por Utilidade Pública e estabelecerá servidão de bens ou direito necessário à execução dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade de que trata este artigo.

Artigo 5º- Durante o prazo de Concessão somente a SANEMAT poderá receber, em nome do Município, e para aplicar integralmente nele, recursos de bens patrimoniais destinados por qualquer entidade dos serviços de água e esgoto sanitário.

CONT:...



PREFEITURA MUNICIPAL DE

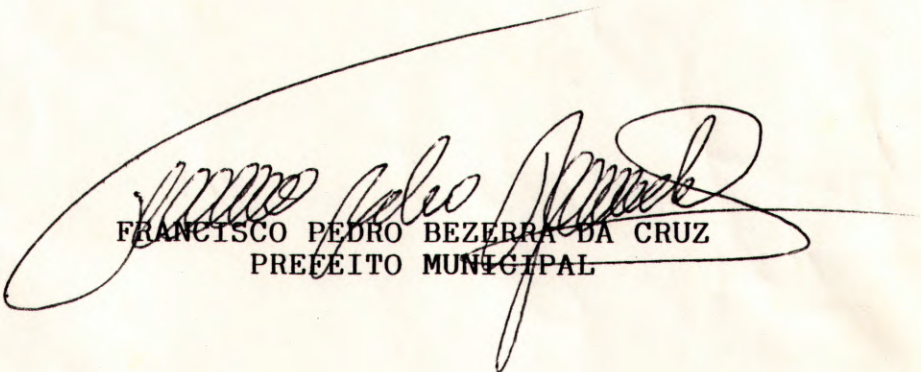
JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

Artigo 6º- É a SANEMAT autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como proceder seus reajustes periódicos, de modo que venha a atender a cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgoto sanitário.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM, 17 DE MARÇO DE 1994.



FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL